



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 012/10 – CEFOR

Altera a redação do item 86 da Lista de serviços anexa ao art. 18 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que institui e disciplina os tributos de competência do Município.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

O Projeto tramita nesta Casa desde agosto de 2001.

Tramitou até 2002, quando foi arquivado nos termos do art. 107 do Regimento desta Casa.

Em 2005, foi desarquivado, a pedido do autor, passando a receber diversos e repetidos pareceres conclusivos, vindo a ser arquivado, novamente, no encerramento da Sessão Legislativa de 2009, sem ter sido apreciado em Plenário.

Voltando à tramitação nos termos do art. 107 do Regimento da CMPA, veio a este relator para parecer.

O objetivo da proposta contida no Projeto é de incluir os serviços da Internet na Lista de Serviços sujeitos à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

No início dos trâmites do Projeto, houve entendimentos de que havia óbices de natureza jurídica para sua tramitação.

Entretanto, após revisão de Parecer Prévio pela Procuradoria de Casa, passou-se a entender o enquadramento na Lista de Serviços, em âmbito da Lei Federal, com base em interpretação ampla e analógica dos serviços nela contidos.



PARECER Nº 012/10 – CEFOR

Repetindo os seguidos Pareceres emanados desta Comissão nos últimos anos, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2010.


**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

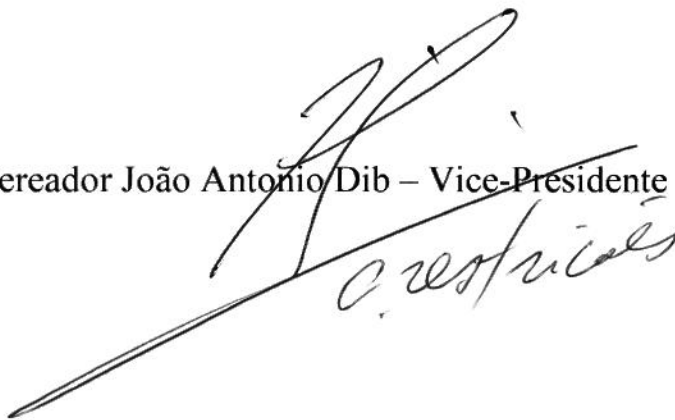
Aprovado pela Comissão em 23-02-10

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

CDAT2A


Vereador Airto Ferronato

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


c. restrições
Vereador Mauro Pinheiro